



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 120/XIII/3.ª

Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (EU) 2016/679,
relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de
dados pessoais e à livre circulação desses dados

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

«Artigo 2.º

[Âmbito de aplicação]

1 – [...].

2 – A presente lei aplica-se ainda aos tratamentos de dados pessoais realizados fora do território nacional quando:

a) (...);

b) Afetem titulares de dados que se encontrem no território nacional, quando as atividades de tratamento estejam subordinadas ao disposto no n.º 2 do artigo 3.º do RGPD; ou

c) (...).

3 – [...].

Artigo 6.º

[Atribuições e competências]

1 – Para além do disposto no artigo 57.º do RGPD, a CNPD prossegue as seguintes atribuições:

a) (...);

REPUBLICA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CACDLG	
N.º Único	622567
Entrodução n.º	43. Data: 9/1/2019

Dez. 2019 a 9-1-2019.

b) (...),

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) **Eliminar.** ~~Promover ações de dados de formação adequadas e regulares aos encarregados de proteção de dados.~~

2 - [...].

Artigo 8.º

[Dever de colaboração]

1 - [...].

2 - [...].

3 - Os membros e o pessoal da CNPD, bem como técnicos por esta mandatados, estão obrigados ao dever de sigilo, nomeadamente quanto aos dados pessoais e informações confidenciais a que tenham acesso no exercício das suas funções.

4 - [...].

Artigo 9.º

[Disposição geral]

O encarregado de proteção de dados, designado com base nos requisitos previstos no n.º 5 do artigo 37.º do RGPD, não carece de certificação profissional para o desempenho das funções a que se refere o artigo 39.º do RGPD.

Artigo 11.º

~~[Funções do encarregado de proteção de dados]~~

Eliminar.

Artigo 16.º

[Consentimento de menores]

1 – Nos termos do artigo 8.º do RGPD, os dados pessoais de crianças só podem ser objeto de tratamento com base no consentimento previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD e relativo à oferta direta de serviços da sociedade de informação quando as mesmas já tenham completado **dezasseis** anos de idade.

2 – Caso a criança tenha idade inferior a **dezasseis** anos, o tratamento só é lícito se o consentimento for dado pelos representantes legais desta, preferencialmente com recurso a meios de autenticação segura, como o Cartão de Cidadão ou a Chave Móvel Digital.

Artigo 17.º

[Proteção de dados pessoais de pessoas falecidas]

1 – [...].

2 – O disposto no número anterior aplica-se também aos dados relativos à identidade, à imagem e à intimidade da vida privada, bem como aos dados sujeitos a sigilo designadamente os relativos às comunicações.

Artigo 18.º

~~[Portabilidade e interoperabilidade dos dados]~~

Eliminar.

Artigo 19.º**[Videovigilância]**

1 – [...].

2 – As câmaras, ~~ou outros meios de captação de som e imagem~~, não podem incidir sobre:

a) (...);

b) (...),

c) (...);

d) O interior de áreas reservadas aos trabalhadores, designadamente vestiários, instalações sanitárias, refeitórios e ginásios;

e) **(Nova) Os trabalhadores durante as suas atividades laborais.**

Artigo 23.º**~~[Tratamento de dados pessoais por entidades públicas para finalidades diferentes]~~**

Eliminar.

Artigo 28.º**[Relações laborais]**

1- [...].

2- [...].

3- [...].

4- [...].

- 5- Eliminar.
- 6- Eliminar.
- 7- Eliminar.
- 8- Eliminar.

Artigo 62.º

[Regimes de proteção de dados pessoais]

- 1- [...].
- 2- Todas as normas que prevejam autorizações ou notificações de tratamento de dados pessoais à CNPD, fora dos casos previstos no RGPD e na presente lei, deixam de vigorar à data de aplicação do RGPD.»

PROPOSTA DE ADITAMENTO

É aditado o artigo 31.º A com a seguinte redação:

«Artigo 31.º A

[Tratamentos para fins estatísticos]

Sem prejuízo do disposto na Lei do Sistema Estatístico Nacional, os dados pessoais tratados para fins estatísticos devem ser anonimizados de modo que torne impossível a reidentificação dos titulares logo que concluída a operação estatística.»

Assembleia da República, 9 de janeiro de 2019

**O Deputado
António Filipe**

